



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.433

João Pessoa - Domingo, 25 de Outubro de 2009

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: [www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Ádrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

Faz saber, para ciência de quem interessar possa, que em cumprimento ao que determina o art. 261 e 262, par. I da lei 6.015 de 31.12.1973, bem como o art. 1.714 do Código Civil, a Sra. **Andreza Sobreira Pimentel**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI nº 2.486.329 SSP/PB e CPF nº 062.701.564-67, residente na Rua Monteiro Lobato, nº 711, apto. 202, Tambaú, nesta Capital, resolve(ram) Instituir como Bem de Família, o imóvel constituído pelo apartamento sob nº 202 (duzentos e dois), do Edifício Residencial Porto Real, situado à Rua Monteiro Lobato, nº 711, Tambaú, nesta capital, contendo Sala de estar/jantar, duas varandas, dois quartos sociais, uma suíte, WCB social, circulação, cozinha, área de serviço, quarto de empregada, WCB de serviço e duas vagas de estacionamento cobertas, com área real global de 184,7358m2, sendo 103,3850m2 de uso privativo, 22,00m2 de uso comum de divisão não proporcional e 59,3508m2 de uso comum de divisão proporcional, área de construção global equivalente de 145,8892m2, fração ideal de 4,64% e cota ideal do terreno de 37,1118m2, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Zona Norte, desta Capital, sob nº de ordem R-2-59.109, em data de 20/11/2006, conforme escritura pública de instituição de bem de família, lavrada no Cartório do 6º Ofício de Notas desta Capital – Tabeliã Maria Emília Coutinho Torres de Freitas, no livro 185, fls. 039, em data de 02.06.2009. Para que se torne publico a referida escritura e a disposição dos interessados, para que impugne, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da última publicação que será no Diário da Justiça, uma vez, e uma vez em jornal de grande circulação. Dado e Passado nesta cidade de João Pessoa, aos 22 de outubro de 2009. Eu, Maria Emília Coutinho Torres de Freitas – Tabeliã Pública, subscrevo e assino. João Pessoa, 22 de outubro de 2009-10-22 Tabeliã Pública do 6º Ofício

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfpp.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/079**  
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 16/10/2009 10:53**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

### 28- AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 2009.82.00.003169-1** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCELO CRISÓSTOMO FERREIRA TORRES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo requerido pela CAIXA à fl. 75, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. JPA,...

### 206- EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 2004.82.00.000629-7** LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) impugnado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 261, do CPC).

**3 - 2004.82.00.007367-5** MARIA DO ROSARIO DE ARAUJO LIMA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ao(s) Exequentes(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

### 97- EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**4 - 97.0011037-0** EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES

FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA) x EDUARDO GUIDA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intimem-se os advogados, ora exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, requererem a execução de sentença e/ou acórdão (obrigação de pagar), instruindo o pedido com a memória atualizada e discriminada dos cálculos, comprovando o pagamento das custas judiciais. Decorrido o prazo sem manifestação dos exequentes, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

**5 - 2002.82.00.004333-9** MIRIAN DE LOURDES RIBEIRO XAVIER E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x AGRIPINO RIBEIRO FRANCO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**6 - 2002.82.00.006567-0** ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.090423-6(AGTR 2398-PB). Publique-se.

**7 - 2002.82.00.007493-2** RITA RUFO CORREA LIMA (Adv. FRANCISCO ATAIDE DE MELO, FRANCYARA JALES ATAIDE DE MELO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB), PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x LENIRA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 785/789, que julgou procedente, em parte, os Embargos nº 2008.82.00.4812-1, Cls. 73, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento (PRECATÓRIO) em favor da Exeçúente RINA RUFO CORREA LIMA no valor apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 782/784), conforme determinado na referida sentença. Intimem-se as partes do inteiro teor do precatório, conforme disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 792/796. Publique-se. Intime-se (Remessa) JPA,

**8 - 2004.82.00.011251-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x LUIZ CLARK SOARES MAIA E OUTRO (Adv. ALUISSIO PAREDES MOREIRA JUNIOR, RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, expeça-se alvará ao exequente para levantamento do valor depositado às fls. 231, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

**9 - 2006.82.00.006739-8** UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES, CATARINA SAMPAIO) x EDSON JORGE MACIEL (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES). Reitere-se a intimação ao Executado para comprovar o cumprimento do despacho de fls. 295 (Intime-se o Executado para comprovar nos autos o pagamento referente ao recolhimento da décima terceira parcela, relativa ao mês de agosto de 2009. Prazo: 10 (dez) dias.), no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

### 98- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**10 - 2009.82.00.006312-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO VICENTE DE LIMA ME (BOMBONS E COMPANHIA) E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Caixa Econômica Federal para recolher as custas judiciais, junto ao Juízo Deprecado (artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.289/19961). Instrua-se o expediente com cópia do ofício de fls. 43/44.

### 229- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**11 - 2001.82.00.002847-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE CARLOS MARTINS NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

**12 - 2003.82.00.005495-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). ao executado, para ciência da penhora, no prazo de 05(cinco) dias.

**13 - 2006.82.00.005426-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA DA PENHA PEDROSA LIRA - ME E OUTRO (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA). Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da Exeçúente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se. JPA,

### 29- AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**14 - 2000.82.00.002975-9** LUZIA NOBREGA VILAR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. Cumpra-se. JPA,

**15 - 2003.82.00.009049-8** HOMERO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

**16 - 2005.82.00.000347-1** MARIA DO CARMO CONSTÂNCIO BATISTA (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA). Defiro o pedido de desarquivamento do feito, solicitado às fls. 150. Intime-se a Autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.  
**17 - 2008.82.00.000785-4** MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para esclarecer sua ausência à perícia médica designada para 21/05/09, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos.

**18 - 2008.82.00.009987-6** MARIA DE FATIMA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

**19 - 2009.82.00.001283-0** DONÁRIA DAVI DE SOUSA BEZERRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Reitere-se a intimação à Autora para se manifestar sobre da alegação da CAIXA ( fls. 50/58) que não tem como proceder ao cumprimento do julgado, pelos fundamentos lá especificados, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

**20 - 2009.82.00.003383-3** MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, intime-se o Autor para requerer a citação de Cariles Silva de Oliveira, nos termos do artigo 47 do CPC. JPA, 14.10.2009

**21 - 2009.82.00.006190-7** CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, o cumprimento do despacho de fls. 29 (Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Nova procuração com qualificação legível do(a) outorgante.). Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos.

### 126- MANDADO DE SEGURANÇA

**22 - 2009.82.00.004001-1** LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ALYNNNE BRINDEIRO DE ARAUJO, VALTER MARQUES DE CARVALHO) x SUPERVISORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA-IBGE, NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação interposta pelo IBGE (fls. 144/159) à sentença (fls. 128/134) no efeito devolutivo (artigo 14 da Lei nº 12.016/2009). Intime-se a Impetrante para, querendo,

apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região. JPA, 14.10.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**23 - 2006.82.00.008348-3** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA, VIVIAN STEVE DE LIMA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. WLADIMIR ROMANIUC NETO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**24 - 2007.82.00.007300-7** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, JOIELHA DE ALMEIDA ALVES, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, PALLOMA THALITA COSTA LOPES, ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x ROBERTO FLAVIO MACHADO FREIRE (Adv. CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. AMILCAR BASTOS FALCAO, LAURA LÍCIA DE MENDONÇA VICENTE, LUCIANA PASTICK FUJINO, MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA, RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, TIAGO CARNEIRO LIMA, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA, AGENOR XAVIER VALADARES) x MARCELO JOSE QUEIROGA MACIEL (Adv. DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA). (...). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. (...)

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**25 - 2007.82.00.009580-5** UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**26 - 2009.82.00.005544-0** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO

GADELHA) x CLINICA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGICA DE JOAO PESSOA LTDA (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**27 - 95.0007538-5** MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

**28 - 97.0002058-4** CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, FERNANDO FREIRE DIAS) x CLAYDE PEREIRA BORGES E OUTRO x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE). Diante do exposto, pronuncie-se a Seção de Cálculos sobre as objeções levantadas pela União às fls. 450/480. Após, ouvidas as partes, venham-me conclusos os autos. JPA, 05.06.2009.

**29 - 2003.82.00.009140-5** CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao Exequente do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**30 - 2003.82.00.009750-0** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). à executada, CAIXA, sobre os extratos apresentados pelo Banco Bradesco(fl.269), no prazo de 05(cinco) dias.

**31 - 2004.82.00.014971-0** JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**32 - 2009.82.00.004986-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPALIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a presente Impugnação à Assistência Judiciária (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/50). Registre-se (...). Intimem-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 13.10.2009

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**33 - 96.0008978-7** JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JAMES DE PAIVA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição. Após, publique-se. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**34 - 2003.82.00.009126-0** GIULLIANO DE CARVALHO CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Fica(m) o(a)(s) Autor (es)(a)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais(Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

**35 - 2004.82.00.004020-7** EDILAUDIO LUNA DE CARVALHO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). DIANTE DE TODO O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT a pagar ao Autor: a) Indenização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento da ação (26/04/2004), com base nos índices oficiais aplicáveis às ações de desapropriação, adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal (súmula 561 do STF); b) Juros compensatórios incidentes sobre o valor corrigido da indenização, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo DNER (15/03/1995), nas seguintes taxas: de 15/03/1995 a 10/06/1997 - 12% (doze por cento) ao ano; de 11.06.1997 a 12.09.2001 - 6% (seis por cento) ao ano; a partir de 13.09.2001 - 12% (doze por cento) ano (súmula 618 do STF, 15-A no Decreto-Lei nº. 3.365/41 e ADin nº. 2.332-2); c) Juros moratórios à razão de 6% (seis por cento)

ao ano, incidentes a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deve ser feito (art. 15-B do Decreto-Lei nº. 3.365/41 c/c o art. 100 da CF/1988); Custas ex lege. Condene o DNIT ao pagamento de honorários advocatícios, à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da indenização (art. 27, §§1º e 3º, II, do Decreto-lei nº 3.365/41 c/c art. 20, §4, do CPC). Oficie-se à Secretaria Administrativa, requisitando o pagamento do perito judicial. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 02.09.2009

**36 - 2008.82.00.002701-4** SEVERINO GOMES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da petição inicial referente à Ação Ordinária nº 2003.82.00.10262-2 e dos documentos que a instruem. JPA, 16.10.2009

**37 - 2008.82.00.009695-4** SEVERINA NUNES DE FREITAS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.10.2009

**38 - 2009.82.00.000034-7** ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeneo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 33.146,89 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos - fls. 66/68), valor atualizado até agosto/2009, correspondente à aplicação do índice de 42,72% (jan./89), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeneo a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 13.10.2009

**39 - 2009.82.00.001176-0** RACHEL MONTENEGRO DE AQUINO E OUTROS (Adv. MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES, EDNILTON RODRIGUES, GIUSEPPE PETRUCCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 16.10.2009

**40 - 2009.82.00.001225-8** PEDRO MIRIEL DOS SANTOS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, DIEGO DE ALMEIDA SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Extingo o processo, sem julgamento do mérito, no tocante ao pedido de ressarcimento de dano material, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) Julgo improcedente o pedido de dano moral, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 16.10.2009

**41 - 2009.82.00.003363-8** RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE (Adv. RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeneo a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 09.10.2009

**42 - 2009.82.00.006996-7** JOÃO ONOFRE VIEIRA LEITE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELU DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária nos termos da lei 1060/50. Cite(m)-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**43 - 2007.82.00.002206-1** IVAN CUNHA DA SILVA (Adv. FABIO BRITO FERREIRA, DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquite-se.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**44 - 2009.82.00.005232-3** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x MARIO MARQUES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a impugnação ao valor da causa. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transitada em julgado esta decisão, desampense-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 14.10.2009

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

**45 - 2007.82.00.011171-9** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x ROBERTA LOPES DA FONSECA (Adv. ARTUR GALVAO TINOCO, RACHEL GALVAO TINOCO, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO). (...) vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**46 - 2004.82.00.007969-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x DAL. MED. COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**47 - 99.0008375-0** JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x JOSE ROBERTO DA SILVA (Adv. PEDRO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 361/371) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**48 - 97.0007050-6** MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR GENTINGINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar (em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (Autorização de Pagamento - AP de fls.486) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento (correção monetária do FGTS). P. JPA, ...

**49 - 98.0001164-1** MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 625/ 629) juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

**50 - 2008.82.00.010094-5** JOSE SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**51 - 98.0001891-3** CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DA PARAIBA - CRA/PB (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, IVISON SHELTON LOPES DUARTE) x ROSEMILDO JACINTO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista autora/exequente (Caixa Econômica Federal-CEF) sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 135, na qual consta a intimação do ré(u)/ executado(a), e certidão de fl. 138, no prazo de 05(cinco) dias.

**52 - 2008.82.00.005510-1** ALEXANDER GOMES DO PRADO (Adv. MAILSON LIMA MACIEL, HILDEMAR GUEDES MACIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**53 - 2008.82.00.008649-3** OTAVIO LUIZ HENRIQUE DA COSTA (Adv. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

***Diário da Justiça***

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

**54 - 97.0004759-8** JOSE FERNANDES DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO MANOEL DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**55 - 2008.82.00.000145-1** ANTONIO CARNEIRO ARNAUD (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**56 - 2008.82.00.003115-7** ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**57 - 2008.82.00.008293-1** FABIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**58 - 2008.82.00.008439-3** ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**59 - 2008.82.00.009847-1** ETACIO ALVES DA COSTA E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x RITA BERNADETE MOURA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**60 - 2008.82.00.009901-3** OLIVIO RIQUE FERREIRA NETO E OUTROS (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 251/260, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**61 - 2009.82.00.000288-5** MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS LOPES FERNANDES, PAULO SERGIO LINS GUIMARÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**62 - 2009.82.00.000293-9** MANOEL BELARMINO NETO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**63 - 2009.82.00.002843-6** MARIA JOSE DE LIMA BARBOSA E OUTROS (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**64 - 2009.82.00.003775-9** MARIA JOSE LEITE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**65 - 2009.82.00.005476-9** PEDRINA FERREIRA MOTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**66 - 2009.82.00.005755-2** VERALDO FERNANDES BURITY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 51/77, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**67 - 2009.82.00.006238-9** DANIEL CARRAZZONI RIBEIRO DA COSTA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**68 - 2009.82.00.006248-1** GILVAN FERNANDO SILVA DE ALCANTARA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA,

FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**69 - 2009.82.00.006271-7** MARIA AUXILIADORA LINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC).

**70 - 2009.82.00.006282-1** FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 149/179, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**71 - 2009.82.00.006766-1** JOÃO BATISTA OLIVEIRA DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**72 - 2009.82.00.006767-3** JURACI DE LIMA FLOR E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, MARKUS SAMUEL LEITE NORAT) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**73 - 2009.82.00.006995-5** EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**74 - 2009.82.00.007139-1** MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ANDRADE (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - 2009.82.00.007160-3** JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**76 - 2009.82.00.007196-2** MARCUS MANOEL DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC).

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**77 - 2001.82.00.003675-6** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995).

**112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**78 - 2009.82.00.002962-3** IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENOR BARBOSA DE PONTES E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, HECTOR NUNES AZEVEDO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 78  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABENAGO PESSOA LIMA-29  
 ADEILTON HILARIO-48  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-48,50  
 AGENOR XAVIER VALADARES-24  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-78  
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-2  
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-39  
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-63  
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-67  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-3,6  
 ALUISIO PAREDES MOREIRA JUNIOR-8  
 ALYNN BRINDEIRO DE ARAUJO-22  
 AMANDA LUNA TORRES-32  
 AMILCAR BASTOS FALCAO-24  
 ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-18  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-5,54

ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-64  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-55,56,66  
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-31  
 ANDRÉ GOMES BRONZEADO-63  
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-9  
 ANDREA COSTA DO AMARAL-74  
 ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS-24  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-64  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-24  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-24  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-77  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-4  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-4,14  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-27  
 ARLINETTI MARIA LINS-31  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64  
 ARTHUR AUGUSTO BARBOSA LUNA-39  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-24  
 ARTUR GALVAO TINOCO-45  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25  
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20  
 BRUNO MENEZES BRASIL-24  
 BRUNO SEMINO-24  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,21,65,69  
 CARLOS GOMES FILHO-24  
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-45  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-24  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-23  
 CATARINA SAMPALHO-9  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-57,70  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-46  
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-77  
 CORIOLANO DIAS DE SA-24  
 DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-37  
 DANIEL SAMPALHO DE AZEVEDO-32  
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-43  
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-44  
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-24  
 DIEGO DE ALMEIDA SANTOS-40  
 DIEGO HENRIQUE MELO DA SILVA-24  
 DIOGO ASSAD BOECHAT-59  
 DJALMA MENDES DE SOUSA-26  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-24  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-15  
 EDITE LOPES DE LIMA-12  
 EDNILTON RODRIGUES-39  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3,14,28,50  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-4  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-29,36  
 ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS-53  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-24  
 EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-24  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-3  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-62  
 FABIO BRITO FERREIRA-43  
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-24  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-33  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-3  
 FERNANDO FREIRE DIAS-28  
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-68  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-47,54  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-19  
 FRANCISCO ATAIDE DE MELO-7  
 FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-28  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-78  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,10  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,54  
 FRANCYNARA JALES ATAIDE DE MELO-7  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-77  
 GENE SOARES PEIXOTO-24  
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-48  
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-48,49  
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-24  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-42,67,71,72,73,75,76  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-24  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-35,45  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-50  
 GIULIANA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA-24  
 GIUSEPPE PETRUCCI-39  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-24  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-28  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-24  
 HALYSSON LIMA MENDES-9  
 HECTOR NUNES AZEVEDO-78  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-30,57,70  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,21,65,69  
 HÉRCIO FONSECA DE ARAUJO-31  
 HERMANO GADELHA DE SA-24  
 HILDEMAR GUEDES MACIEL-52  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,54,58,68  
 INES MARIA DA SILVA-24  
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-24  
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-24  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-40  
 IVISON SHELDON LOPES DUARTE-51  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,55,56,66  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-24  
 JALDELENIO REIS DE MENESES-24  
 JANIFFER CARTAXO ARRUDA DE OLIVEIRA-23  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,54,58,68  
 JOCIELHA DE ALMEIDA ALVES-24  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-64  
 JOSE ARAUJO DE LIMA-48,49  
 JOSE ARAUJO FILHO-27  
 JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-26  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-51  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,54  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-61  
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-24  
 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-45  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-24  
 JOSE LUIS DE SALES-25  
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-6  
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,54  
 JOSE RAMOS DA SILVA-3,14,28,50  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-3  
 JOSE RICARDO PORTO-9  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-11  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-49  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-22,24  
 JOSUE ROQUE FERNANDES-28  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,27,54,55,56,66  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-8  
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-13  
 LAURA LICIA DE MENDONÇA VICENTE-24  
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-24  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-32

LEONIDAS LIMA BEZERRA-33,34,35  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-21,69  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-48  
 LINCO KCZAM-59  
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-78  
 LUCIANA PASTICK FUJINO-24  
 LUCIANO ARAGÃO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE-24  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,21,69  
 LUIZ PINHEIRO LIMA-24  
 LUIZ QUIRINO FILHO-60  
 MAILSON LIMA MACIEL-52  
 MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA-24  
 MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-2  
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-26  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-24  
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-39  
 MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-38  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-5  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-54  
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-24  
 MARIA JOSE DA SILVA-44  
 MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-12  
 MARKUS SAMUEL LEITE NORAT-72  
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-23  
 MUCIO SATIRO FILHO-78  
 NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-74  
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-48,49  
 NORTON F MOREIRA C FILHO-24  
 OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-24  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-44  
 PALLOMA THALITA COSTA LOPES-24  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-24  
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2  
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-24  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-7  
 PAULO ARAUJO BARBOSA-16  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-16,44  
 PAULO GUEDES PEREIRA-78  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-61  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-24  
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-24  
 PEDRO PEREIRA DE SOUSA-47  
 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-45  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-29,42,71,72,73,75,76  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7  
 RACHEL GALVAO TINOCO-45  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-27,54  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-41  
 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-18,63  
 RENATA VIANA MACHADO-24  
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-32  
 RICARDO POLLASTRINI-4,14  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-24  
 RINALDO SERUZALAS DE S E SILVA-32  
 RIVALDO PEREIRA GUEDES-24  
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-9  
 ROBERTA MARIA FEITOSA-24  
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-24  
 RODOLFO ALVES SILVA-24  
 RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-24  
 RODRIGO SILVA PAREDES MOREIRA-8  
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-24  
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-15,29  
 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-24  
 SABRINA PEREIRA MENDES-78  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-48  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-37  
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-49  
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-48,49  
 SEM ADVOGADO-1,10,11,18,19,20,30,34,37,38,39,40,43,46,50,51,52,53,57,59,60,61,63,64,70,74  
 SEM PROCURADOR-2,17,21,22,31,36,41,55,56,58,62,65,66,67,68,69,78  
 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-32  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-12  
 TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-23  
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-39  
 THIAGO LEITE FERREIRA-9  
 TIAGO CARNEIRO LIMA-24  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-11  
 VALTER DE MELO-17,21,65,69  
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-22  
 VANINA C. MODESTO-24  
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-57,70  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42,67,71,72,73,75,76  
 VICTOR MARTINS MENDES BAPTISTA-24  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-32  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-23  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-37  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-46  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-24  
 WERTON MAGALHAES COSTA-24  
 WLADIMIR ROMANIUC NETO-23  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-3  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-42,67,71,72,73,75,76  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-24  
 YURI OLIVEIRA ARAGAO-24  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,14,28,50

**LAURO DE BRITO VIEIRA**

Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº 051/2009****Expediente do dia 21/10/2009**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 2006.82.02.000330-4 FRANCISCO ADRIANO DE VERAS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA) x INS-

TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

#### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

2 - 2009.82.02.001616-6 ALDENIR MARTINS DE MELO (Adv. ALCIR BARROS DA SILVA) x ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE SOUSA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. 12. Ante o exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução de mérito (art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil). 13. Sem honorários advocatícios de sucumbência (Súmula nº. 105 do STJ e 512 do STF). 14. Custas na forma da lei. 15. Oficie-se ao desembargador relator do agravo de instrumento (fls. 61-62), comunicando-lhe sobre o cumprimento do disposto no art. 526, do CPC, bem como sobre este pronunciamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2009.82.02.001464-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x MUNICIPIO DE PIANCO (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO). (...)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em desfavor do MUNICIPIO DE PIANCO, para ter como devido o valor de fl. 04, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, incluídas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento desse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) nos termos dos cálculos apresentados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2002.82.01.004135-2 MARIA FRANCISCA MONTEIRO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

5 - 2002.82.01.006230-6 MARIA FRANCISCA NETA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). 02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

6 - 2003.82.01.000033-0 FRANCIMAR DE CARVALHO PIRES E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

7 - 2004.82.02.001197-3 HELENA GALDINO (Adv. ZEILTON MARQUES DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...)

Com base nestes esteios, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P. R. I. (...)

8 - 2004.82.02.002785-3 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III – Dispositivo. 19. Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, para o fim de retificar a sentença recorrida, no sentido de ser concedido à embargada o benefício de prestação continuada ao idoso, a partir do dia 01.04.2005, data em que tenho como presentes todos os requisitos legais para tanto, mantendo os demais termos da sentença de fls. 127/131. Intimem-se. (...)

9 - 2004.82.02.002888-2 FRANCISCO TAVARES DE SOUSA (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL, JOSE AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 15 (quinze) dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. (...)

10 - 2005.82.02.000702-0 JUCILEIDE LACERDA LIRA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)02. Vindos os cálculos, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. (...)

11 - 2009.82.02.001491-1 MUNICIPIO DE SOUSA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR) x UNIÃO. III – Dispositivo. Ante o exposto, DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar a suspensão

da inscrição do Município de Sousa no cadastro do SIAFI, tão somente em relação à inadimplência verificada nos Convênios n. 128/2004, n. 804548, n. 2775/2004, n. 1294/2006 e n. 0577/2006, cadastrados no SIAFI sob os registros de n. 500440, n. 502400, n. 504162, n. 580503 e n. 581781, celebrados entre o Município e a UNIÃO. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, para que o réu adote as providências necessárias ao cumprimento desta decisão. Cite-se e aguarde-se a contestação. Vinda com preliminares ou documentos, à réplica. Int..

12 - 2009.82.02.001942-8 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. 4. Em razão disso, e considerando-se as demais razões expendidas na decisão de fls. 27/32, reconside-ro-a para o fim de determinar a exclusão da inscrição do autor junto ao SIAFI, em relação ao convênio n. 629315. 5. Cumpra-se. (...)

13 - 2009.82.02.001943-0 MUNICIPIO DE CONDADO (Adv. GUSTAVO NUNES DE AQUINO) x UNIAO FEDERAL. 6. Em razão disso, e considerando-se as demais razões expendidas na decisão de fls. 39/44, reconside-ro-a para o fim de determinar a exclusão da inscrição do autor junto ao SIAFI, em relação ao convênio n. 564930. 7. Cumpra-se. (...)

14 - 2009.82.02.002273-7 MARIA DO SOCORRO TOMAZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

#### 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

15 - 2001.82.01.000327-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x PERPETUA MARQUES LUSTOSA E OUTROS (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO). (...)Após, intime-se o réu/expropriado a fim de requerer o que entender de direito. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL NEWTON FLADSTONE BARBOSA DE MOURA

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 00.0028696-6 AUGUSTA FERREIRA RAMOS (Adv. FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x AUGUSTA FERREIRA RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)3. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre os cálculos. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

#### 16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

17 - 2004.82.02.003046-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPOLIO DE ADAUTO PEREIRA DE LIMA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE SRA. MYRTHES FONTE RIBEIRO COUTINHO (Adv. MARCELO WEICK POGLESSE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). III- DISPOSITIVO. 27. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial e DECLARO desapropriado o imóvel rural "FAZENDA ZÉ DE BARROS", dantes pertencente ao ESPÓLIO DE ADALTO PEREIRA DE LIMA, localizada no município de Pombal - PB, descrito no memorial de fls. 16/18, pelo que, fixo o valor global da indenização do bem expropriado, correspondente à terra nua, em R\$ 130.859,10 (cento e trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) com valores apurados em 24-09-2009, sendo R\$ 130.758,00 (cento e trinta mil, setecentos e cinquenta e oito reais) em TDA's (1.425), e R\$ 101,10 (cento e um reais e dez centavos) em dinheiro, correspondente às sobras desses títulos da dívida agrária. 28. Inexistência de remessa obrigatória, já que a condenação imposta na sentença coincide com a ofertada pelo INCRA na petição inicial. (art. 13, § 1º da LC nº 76/93). 29. Custas na forma da lei, devendo o expropriado suportar o ônus do pagamento da perícia (art. 19 da LC nº 76/93). 30. Como a indenização restou fixada no valor da oferta, não há incidência de juros compensatórios e moratórios. 31. A correção monetária devida é aquela já incluída nos TDA's. 32. Sem honorários, face à correspondência entre o valor ofertado e o quantum indenizatório (Súmula 617, STF). 33. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o levantamento dos valores correspondentes às sobras das TDA's, no montante de R\$ 101,10 (cento e um reais e dez centavos), em favor do expropriado. P.R.I.

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

18 - 2002.82.01.002931-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x FRANCISCO CUSTODIO NETO (Adv. HEBERT LEVY DE OLIVEIRA). Defiro o pedido do MPF de fls. 386/390. Cumpridas as diligências acima, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

19 - 2005.82.02.001339-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO) x JOAO FORTE DE OLIVEIRA NETO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES). III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor do fato JOÃO FORTE DE OLIVEIRA NETO, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 00.0033760-9 ALDECI ALMEIDA E OUTROS x ALDECI ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO

DE SOUZA RANGEL). (...)Após, intimem-se os exequentes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias. (...)

21 - 00.0037806-2 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). (...) após o que, dê-se vistas à parte contrária pelo prazo de 10 dias.

#### 178 - PROCEDIMENTO ESP.DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DE FUNC.PUBL.

22 - 2000.82.01.004489-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ELIANE DE ALBUQUERQUE O. RECENA) x MANOEL RAMALHO DE ALENCAR (Adv. SEM ADVOGADO). III - O dispositivo. 6. Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade do(s) autor(a) do fato MANOEL RAMALHO DE ALENCAR, nos termos do art. 107, IV do Código Penal. 7. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

23 - 2009.82.02.002581-7 PAULA FRANCINETE ALVES (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1.106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo resposta, à impugnação. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

24 - 2009.82.02.002582-9 ANTONIA BENTO DE LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1.106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo resposta, à impugnação. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

25 - 2009.82.02.002583-0 FRANCISCA LUCENA DA SILVA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. 1. Defiro a gratuidade judiciária. 2. Cite-se a Caixa Econômica Federal para, nos termos do art. 1.106 do CPC, responder ao pedido no prazo de 10 (dez) dias. 3. Havendo resposta, à impugnação. 4. Após, venham os autos conclusos para sentença.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2002.82.01.006922-2 FRANCISCA SOARES DE LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

27 - 2003.82.01.000445-1 FRANCISCO PEDRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE) x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...) Com base nestes esteios, revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela de fls. 73-75 dos autos e: a) julgo extinto o presente feito em relação ao autor FRANCISCO PEDRO DA SILVA, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil); b) julgo improcedente o pedido formulado por DAMIANA GONÇALVES DE LIMA, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do C.P.C.). Sem custas e honorários advocatícios de sucumbência, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, ao arquivado com a devida baixa. P. R. I. (...)

28 - 2003.82.01.000454-2 SUZANEIDE GOMES CAVALCANTE (Adv. JEOVA VIEIRA CAMPOS, JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.002322-72005.82.02.000471-72003.82.01.000454-2. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

29 - 2003.82.01.001367-1 MARIA JANUARIA DE SENA MOREIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). (...) Com base nestes esteios, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). À parte autora ficará isenta do ônus dos honorários advocatícios de sucumbência, bem como das despesas e custas processuais, devido à gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

30 - 2004.82.01.002000-0 ELIENE DIAS BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

31 - 2004.82.02.000876-7 ANTONIO JOAQUIM DE SOUSA (Adv. ROSA MARIA ELIAS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Em

seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. (...)

32 - 2004.82.02.000976-0 FRANCISCO MOISÉS DE SOUSA (Adv. EVA PIRES GONCALVES, SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.002322-72005.82.02.000471-72003.82.01.000454-2. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

33 - 2004.82.02.002322-7 RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.002322-72005.82.02.000471-72003.82.01.000454-2. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

34 - 2005.82.02.000236-8 JULIA SANTOS ALVES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). III. Dispositivo. Com base nestes esteios, julgo procedente o pedido formulado na inicial, movido por JULIA SANTOS PEREIRA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para o fim de conceder o benefício assistencial àquele desde a DER (08.10.2003, fl. 22), deduzidas eventuais parcelas pagas administrativamente, extinguindo o feito no mérito (art. 269, I, do CPC). Os valores vencidos deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001, do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0% por cento desde a citação válida, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado na 1.ª Jornada de Direito Civil promovida pelo C.J.F. Honorários advocatícios de sucumbência, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º, do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula nº. 111, do STJ), bem como as despesas processuais, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). Intime-se o M.P.F. P. R. I.

35 - 2005.82.02.000471-7 AURILIA BELO DA CONCEICAO (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) III. Dispositivo. Com base nestes esteios, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Em homenagem ao princípio da celeridade e em face do grande número de pleitos semelhantes, ressalto que a presente sentença se aplica também, em seus integrais termos, aos seguintes processos: 2004.82.02.002322-72005.82.02.000471-72003.82.01.000454-2. Registre-se a presente sentença, juntando-se cópia xerográfica aos processos acima mencionados. (...)

36 - 2005.82.02.000870-0 MARIA BEZERRA DE SOUSA (Adv. ANDRE COSTA BARROS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). III – Dispositivo. 7. Ex positis, JULGO EXTINTO o presente feito movido por MARIA BEZERRA DE SOUSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com julgamento do mérito (art. 269, III, do Código de Processo Civil). 8. Sem custas e honorários. 9. Expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor) no montante acordado pelas partes. 10. Após, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2005.82.02.001319-6 MARIA DO SOCORRO DANTAS PEREIRA(REPRESENTADA POR ERALDA DANTAS PEREIRA) (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito, exceto quanto à decisão que deferir tutela antecipatória, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal, bem como da Sentença de fls. retro. 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

38 - 2007.82.02.000596-2 MUNICIPIO DE SANTAREM (Adv. ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

39 - 2007.82.02.003163-8 MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES, FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO) x FRANCISCA SANTA NOBREGA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

40 - 2007.82.02.004224-7 MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

41 - 2008.82.02.001989-8 MUNICÍPIO DE SANTA HELENA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a Apelação de fls. retro no duplo efeito; 2. Intime-se a parte contrária para Contra-Razões no prazo legal; 3. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 5ª Região.

42 - 2009.82.02.000066-3 MARIA RITA GOME DO NASCIMENTO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. 12. Ante o exposto, NEGO PROMOVIMENTO aos Embargos de Declaração, ante a ausência de omissão a ser sanada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2009.82.02.002140-0 VIRGILIO SOARES (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...)Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. À réplica. Int.

44 - 2009.82.02.002141-1 FRANCIÑETE LEITE DA SILVA FLORÊNCIO (Adv. CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAÚJO XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. III – Dispositivo. 14. Ex positos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida pela promovente, até ulterior decisão judicial. 15. À contestação. 16. Apresentada com questões processuais ou documentos, observe-se o art. 327 do Código de Processo Civil. Int. **126- MANDADO DE SEGURANÇA**

45 - 2009.82.01.002060-4 ANA RAQUEL TENORIO PATRIOTA (Adv. MARIA DO CARMO LINS E SILVA) x DIRETOR PRO TEMPORE E COORDENADOR ADMINISTRATIVO PRO TEMPORE DO CENTRO DE CIENCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). III - Dispositivo. 11. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em face da verificação de perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 12. Sem honorários advocatícios de sucumbência (art. 25 da Lei n. 12.016/2009). 13. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2009.82.02.002150-2 VALDELÚCIA DOS SANTOS FRAZÃO (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB. III - Dispositivo. 12. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, em face da verificação de perda superveniente de objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 13. Sem honorários advocatícios de sucumbência (art. 25 da Lei n. 12.016/2009). 14. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

47 - 2004.82.02.000555-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x LUIS CARLOS BRITO PEREIRA (Adv. MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA). 1. Tendo em vista que, devidamente intimado, não houve juntada dos originais da petição de fls. 89/90, por parte do causidico de fl. 89, indefiro o pleito com fulcro na Lei n.º 9.800/99. 2. Intime-se.

48 - 2004.82.02.002834-1 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. THELMA SUELY DE FARIAS GOULART) x COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO VIEIRA LTDA (Adv. CATHARINE ROLIM NOGUEIRA). (...) Ante o exposto, REJEITO o incidente de objeção de pré-executividade. DEFIRO o pedido do item II (fl. 74). Int.. (...)

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2006.82.02.000576-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MIGUEL SEBASTIAO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 9. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para rerratificação dos cálculos, sem prejuízo da posterior manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

50 - 2006.82.02.000579-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ISAURA RAIMUNDA DE SOUSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) 10. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para rerratificação dos cálculos, sem prejuízo da posterior manifestação das partes, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

51 - 2006.82.02.000699-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). (...) Remetam-se os autos dos embargos em apenso à contadoria judicial para rerratificação dos cálculos, sem prejuízo de vistas às partes por 10 (dez) dias. (...)

## 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

52 - 2009.82.02.002564-7 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. 1. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. 2. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para decisão. 3. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da ação principal (2009.82.02.002096-0), que ficará suspensa até o deslinde do incidente (art. 265, III, do CPC).

## 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

53 - 2004.82.02.003047-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x MARIA DE FATIMA MONTEIRO PEREIRA E OUTRO (Adv. HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA). (...) Com base nestes esteios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da inicial e DECLARO DESAPROPRIADO o IMÓVEL de 297,0 ha, descrito no memorial descritivo de fl. 14 dos autos, pertencente à MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO PEREIRA E RICARDO MACIEL MANGUEIRA localizado no município de Pombal - PB, pelo que fixo o valor da global da indenização do bem expropriado em R\$ 162.042,36 (cento e sessenta e dois mil, quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), com valores apurados em setembro de 2009, montante este distribuído da forma a seguir: a) com relação à terra nua, é estabelecido o valor de R\$ 145.714,88 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), o que corresponde a 1.588 (mil, quinhentos e oitenta e oito) TDA's; e b) com relação às benfeitorias, é fixado em R\$ 16.327,48 (dezesseis mil e trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos), ambos corrigidos até setembro de 2009. Inexistência de remessa obrigatória, já que a condenação imposta na sentença coincide com a ofertada pelo INCRA na petição inicial. (art. 13, § 1º da LC nº 76/93). Custas na forma da lei, devendo os expropriados suportar o ônus do pagamento da perícia (art. 19 da LC nº 76/93). Como a indenização restou fixada no valor da oferta, não há incidência de juros compensatórios e moratórios. A correção monetária devida é aquela já incluída nos TDA. Com o trânsito em julgado, fica autorizado o levantamento dos valores remanescentes, haja vista já ter sido liberada a quantia de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em favor dos expropriados. Sem honorários, face à correspondência entre o valor ofertado e o quantum indenizatório (Súmula 617, STF). P.R.I. (...)

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

54 - 2009.82.02.002495-3 R. CAMILO TECIDOS LTDA (Adv. JONABIO BARBOSA DOS SANTOS, MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO, FRANCISCO DA SILVA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Intime-se o(a) autor(a), para no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor devido, nos termos do art. 893, inciso I do CPC. 2. Após, manifeste-se a parte ré sobre o pleito de tutela antecipada, em 72 horas. 3. Findo o prazo, com ou sem manifestação, venham conclusos os autos para apreciação da liminar.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

55 - 2004.82.02.001886-4 ESPÓLIO DE JOÃO BOSCO GADELHA REP.POR ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual (art. 462 c/c. 267, VI, do Código de Processo Civil). Condono o(a) autor(a) nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.), dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia, a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

Total Intimação : 55  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALCIR BARROS DA SILVA-2  
 ANDRE COSTA BARROS NETO-4,10,35,36  
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-21  
 BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-47  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-30,31,32,33  
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-15  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-5,26,29,30,34,37  
 CATHARINE ROLIM NOGUEIRA-48  
 CICERO JOSE DA SILVA-23,24,25  
 CLÁUDIO FRANCISCO DE ARAUJO XAVIER-43,44  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-14  
 EDNALDO BARBOSA DE LIMA-21  
 EDSON LUCENA NERI-7  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-11,19  
 ELIANE DE ALBUQUERQUE O. RECENA-22  
 ENIO ARAUJO MATOS-55  
 EURICO PAULINO DA SILVA NETO-29  
 EVA PIRES GONCALVES-32  
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-42  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-20  
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-46  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-16  
 FRANCISCO DA SILVA LIMA-54  
 FRANCISCO LAMARTINE DE F. BERNARDO-39  
 FRANCISCO MARCOS PEREIRA-55  
 FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO-19  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-39  
 GEORGE PETRUCIO M. VIEIRA-14  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-6  
 GUSTAVO NUNES DE AQUINO-12,13  
 HEBERT LEVY DE OLIVEIRA-18  
 HENRIQUE SERGIO ALVES DA CUNHA-53  
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-53  
 ISSAC AUGUSTO BRITO DE MELO-38  
 JEOVA VIEIRA CAMPOS-6,9,27,28  
 JOAO FELICIANO PESSOA-16  
 JOAQUIM DANIEL-20  
 JOAQUIM JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-11  
 JONABIO BARBOSA DOS SANTOS-54  
 JOSE AUGUSTO MACIEL-9  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-49,50  
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-8  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-9,27,28  
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-5  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-49,50,51  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27  
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-14  
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-27  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-26  
 MARCELO WEICK POGLIESE-17  
 MARCIA CAVALCANTE DE ARAUJO-54  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14  
 MARCOS CALLUMBI NOBREGA DIAS-21  
 MARIA DO CARMO LINS E SILVA-45  
 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-47  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-14  
 NEWTON NOBEL S. VITA-11,19  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-47

OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-41  
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-11  
 PAULO SABINO DE SANTANA-40  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-17  
 ROCHAEL CARREIRO DE ALMEIDA NETO-33  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37,49,50  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-17  
 ROSA MARIA ELIAS SILVA-31  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21  
 SEBASTIAO FIGUEIREDO DA SILVA-32  
 SEM ADVOGADO-1,22,36,39,41  
 SEM PROCURADOR-2,4,8,9,10,28,34,35,40,45  
 SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-15  
 TALES CATAO MONTE RASO-51  
 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART-48  
 WELITON CARDOSO OLIVEIRA-1  
 YORDAN MOREIRA DELGADO-18  
 ZEILTON MARQUES DE MELO-7

**RAQUEL LEAL MAIA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 8ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2009.000017**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

## 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.002962-0 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR).

A teor do que dispõe o art. 463, I, do CPC1, a sentença poderá ser alterada, de ofício, pelo Juiz quando houver inexatidão material.

No caso dos presentes autos, a sentença de fls. 233/240 determinou a condenação do embargante em honorários advocatícios.

Tendo em visto a ocorrência de erro material, no decurso de fls. 233/240 onde se lê "...Condono a Embargante em honorários, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.", leia-se: "Condono a União (Fazenda Nacional) em honorários, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC."

Intimem-se as autoras deste despacho. Em seguida, voltem-me conclusos.

## 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

2 - 2006.82.01.001871-2 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

3 - 2006.82.01.004299-4 CELEIDA GALVAO RIBEIRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, HELDER DA LUZ BRASIL) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para se manifestar sobre os documentos apresentados pela Fazenda Nacional - prazo de 10 (dez) dias.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 2003.82.01.001645-3 PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x FAZENDA NACIONAL x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x PEDRO HAMILTON CAVALCANTI DE LIMA. Não obstante o pleito de fl. 80, a RPV já foi expedida, consoante se verifica à fl. 77 dos autos. Desse modo, não cabe ao advogado comparecer à agência bancária informada na certidão de fl. 77 para receber os valores depositados. Intime-se.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.001810-1 A. CANDIDO E CIA LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).

Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

6 - 2008.82.01.002121-5 MARCELO BARROS DE OLIVEIRA (Adv. BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme já mencionado no ato judicial de fl. 43, a requisição de documentos prevista no art. 399, do CPC, deve ser levada a efeito "somente se a parte não tiver possibilidade ou facilidade de conseguir o documento público..."(RTFR 133/25, 154/11, 157/85, RJTJSP 99/244, Cf Theotônio Negrão, Código de Processo Civil - CPC anotado, Ed. Saraiva, p. 306).

Isto posto, indefiro o pedido de fls. 45/46, uma vez que não restou comprovada nos autos, a tentativa do requerente em obter a documentação mencionada junto à CHESF. I.-se. Permanecendo silente, anote-se para julgamento.

7 - 2008.82.01.002251-7 MARIA DE FATIMA BARBOSA SANTOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FLAVIO LISBOA VERAS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em)

produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2009.82.01.000076-9 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Fls. 85/96: apelação do autor.

Fls. 101/111: contrarrazões da Fazenda Nacional. Fls. 112/135: apelação da Fazenda Nacional. Recebo a apelação do impetrado, nos seus efeitos regulares. Intime-se o impetrante (apelado) para contrarrazões. Decorrido o prazo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 98.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0012058-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x MONTAL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA).

Defiro o pedido de fl. 196. Reavale-se o bem penhorado à fl.09. Em seguida, vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação:

I) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

10 - 00.0013486-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x EMPRESA VIACAO SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS (Adv. MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO, SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR).

Reavaliem-se os bens penhorados, intimando-se as partes em seguida.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF.

Na hipótese de inoportunidade de arrematação, fica autorizada, desde já, a alienação por iniciativa particular intermediada por este Juízo Federal, com a ressalva de que, em relação a imóveis e automóveis, sua realização ocorrerá somente após quatro tentativas frustradas de arrematação, decorrentes de 2 (dois) leilões judiciais negativos, devidamente constatados nos respectivos autos. Expeça-se edital.

Intimações e expedientes necessários.

11 - 00.0018500-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). SENTENÇA Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL proposta pela EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB em face de EXECUTADO: RDB MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA instruída com Certidão de Dívida Ativa.

(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.

Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.

P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

12 - 2002.82.01.005182-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)) x TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MARCELO WEICK POGLIESE, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE, SERGIO NEJAIM GALVÃO).

Cuida-se de pedido formulado pela executada TELEVISÃO BORBOREMA LTDA. (fls. 258/263) no sentido de substituição da penhora de fls. 151 pela penhora de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento mensal, como garantia de todas as dívidas previdenciárias da devedora existentes até a presente data. Intimada, a credora, às fls. 265/276, manifesta a sua discordância com o pedido acima descrito, sob o argumento de que a penhora sobre o percentual oferecido pela executada mal daria para pagar os juros mensais da dívida desse processo, sem contar com os demais débitos da empresa referentes aos demais executivos fiscais movidos pela exequente, de forma que, aceitar tal pedido significaria eternizar a cobrança do débito. É um sucinto relatório, decidido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou a Fazenda Pública, independente da ordem disposta no at. 11 da referida Lei. Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

"Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente."

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.

A executada pretende a substituição dos bens constritos pela penhora sobre o faturamento, no percentual de um por cento, sabendo, entretanto, que tal percentual é insuficiente para pagar sequer os juros da dívida. Por outro lado, o TRF da 5ª Região, no AGTR 95810-PB, com base no art.620 do CPC, determinou a suspensão do leilão dos bens constritos neste feito, a fim de que a TELEVISÃO BORBOREMA LTDA. pudesse promover a substituição dos bens penhorados.

É sabido que a execução realiza-se no interesse do credor (arts. 612 e 646 do CPC), objetivando recolocá-lo no estágio de satisfatividade que se encontrava antes do inadimplemento.

Todavia, não menos certo é que quando por outros meios puder ser promovida a execução, o juiz determinará que se faça pelo meio menos gravoso ao devedor (artigo 620 do CPC).

Verifica-se, assim, que o princípio da maior utilidade da execução é usado como diretriz genérica, devendo o julgador, em cada caso, observando-se o princípio da proporcionalidade e na busca de uma execução equilibrada, sopesar determinados valores, a exemplo da preocupação de não se imporem sacrifícios excessivos ao devedor (art. 620 do CPC)

Afinal, se realmente é verdade que o magistrado deva empregar o postulado normativo da proporcionalidade, em sua modalidade necessidade, com o fito de atingir da menor forma possível o executado, também se impõe consignar que o devedor tem o mister de satisfazer as suas obrigações patrimoniais.

No caso em questão, o leilão dos bens penhorados inviabilizaria o funcionamento da empresa, por outro lado, a penhora sobre o faturamento no percentual de um por cento, não é suficiente para pagar a dívida. Admite-se como sendo possível a penhora sobre faturamentos da empresa, desde que: a) comprovada a inexistência de outros bens passíveis de garantir a execução, ou, sejam os indicados de difícil alienação; b) nomeação de administrador (arts 678 e 719, caput do CPC); c) fixação de percentual das formas de administração e pagamento; c) fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado:

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE O FATURAMENTO - EXCEPCIONALIDADE NÃO CARACTERIZADA - PRECEDENTE.

Consoante jurisprudência predominante nas Turmas de Direito Público deste Tribunal, tem-se admitido a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento da empresa desde que em caráter excepcional, ou seja, quando frustradas as tentativas de haver os valores devidos por meio da construção de outros bens arrolados nos incisos do art. 11 da Lei n. 6.830/80 (LEF).

A penhora sobre o faturamento, repita-se, não é de ser admitida, senão quando esgotados todos os esforços na localização de bens, livres e desembaraçados, restando cabalmente comprovada a inexistência de qualquer bem que possa garantir a execução.

Conquanto faltos os autos de elementos mais esclarecedores da obediência ao disposto nos artigos 677 e 678 do CPC, não se faz possível autorizar o procedimento construtivo.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no REsp 261883/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.12.2003, DJ 22.03.2004 p. 268) (Negritei).

Tal medida não equivale à penhora sobre o dinheiro, mas sim, sobre a própria empresa, exigindo-se, para o seu deferimento, sejam tomadas cautelas específicas. Contudo, com a devida vênia, entendo que o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento da empresa, conforme pleiteia a executada, é insuficiente para o pagamento da dívida cobrada na presente execução fiscal, que atualmente ultrapassa o valor de R\$ 254.723,46 (fls. 267).

Desse modo, considerando que a penhora sobre o faturamento é uma modalidade útil ao processo de execução e que o valor a ser penhorado não inviabilizará a atividade econômica da empresa, defiro em parte o pedido da executada, em relação a este feito, para determinar a penhora sobre o faturamento da empresa que deverá ser o equivalente a 5% (cinco por cento) do faturamento bruto mensal da empresa, até a satisfação integral do crédito reclamado nos presentes autos. Expeça-se mandado de penhora, cientificando o responsável legal de o(a):

a) sua nomeação na condição de administrador/depositário;

b) que deve, até o décimo dia útil de cada mês, depositar em juízo o valor equivalente ao percentual suso referido;

c) que deve informar, por meio de elemento idôneo (documento de informação da GIM, declaração subscrita pelo contador etc.), o seu faturamento mensal, fato este a ser cumprido até o termo final indicado no item "b";

d) que o eventual descumprimento de tais obrigações ensejará o arbitramento de multa no 5% da dívida, com base no art. 600, inciso III c/c art. 601 do Código de Processo Civil;

e) de que pode apresentar plano de administração, como dispõe o art. 655-A, § 3º, do Código de Processo Civil;

f) facultade de interpor embargos no prazo legal. Intimem-se com urgência.

13 - 2002.82.01.005971-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ).

Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se of(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

14 - 2003.82.01.006055-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x EMYBE PRESENTACOES LTDA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA).

1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em)

o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

15 - 2005.82.01.002102-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x J C ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. (Adv. PATRICIA DIAS ROCHA).

Intime-se o executado, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias informe a este Juízo acerca de quantas parcelas foram pagas ou se já foi quitado o contrato de financiamento do veículo de placa MNS 2138-PB.

16 - 2007.82.01.000580-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x CONSTEL - CONSULTORIA TECNICA EM ENGENHARIA ELETRICA E (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA, KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM). SENTENÇA

Tendo em vista, o teor do requerimento da exequente de fls. 103/107, comunicando que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

Compulsando os autos, no entanto, percebe-se que existem valores que foram bloqueados, através do sistema BACENJUD, nas contas dos co-responsáveis, João Cordeiro de Barros e Teresa Amélia de Farias Aires Nóbrega, e que se encontram numa conta judicial a ordem deste Juízo.

Diante de tal fato, expeçam-se alvarás em nome do Sr. João Cordeiro de Barros para levantamento das quantias informadas nos documentos de fls. 93, 95, 97 e 98, bem como em nome de Teresa Amélia de Farias Aires Nóbrega, relativamente aos valores noticiados às fls. 94 e 100, intimando-os para o seu recebimento.

Deve ser descontado dos valores acima citados o montante relativo às custas judiciais, de forma que cada co-responsável responda pela metade do referido valor.

Com o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

17 - 2007.82.01.000946-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES). Vistos em inspeção.

Cuida-se de pedido formulado pela executada INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A no sentido de redução da penhora sobre o faturamento de 4% para 1%.

Intimado, o credor manifesta a sua discordância com o pedido.

O art. 15 da LEF faculta ao executado a substituição do bem penhorado por depósito em dinheiro ou fiança bancária, ou Fazenda Pública, independente da ordem disposta no art. 11 da referida Lei.

Dispõe o 15, da Lei 6.830/80, verbis:

"Em qualquer fase do processo será deferida pelo Juiz: I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária, e II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no art.11, bem como o reforço da penhora insuficiente."

Como se vê, a substituição do bem penhorado somente tem lugar em caso de depósito em pecúnia ou fiança bancária ou havendo a concordância da exequente, fato esse não ocorrido.

Isso posto indefiro o pedido da executada (fls. 82/85)(...)

18 - 2008.82.01.002889-1 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x PAULO MORAIS DE SOUSA (Adv. LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS). VISTOS ETC...

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 37, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).

2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, baixe-se e arquivem-se.

P. R. I.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2006.82.01.001533-4 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO, GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). (...). DISPOSITIVO

ISSO POSTO julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o embargante nos honorários advocatícios em favor da ANS, eis que já computado, no débito exigido, o encargo de 20%, conforme consignado na legislação encontrada na CDA. Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.01.000060-1 INDÚSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x UNIAO (FA-

ZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem custas, ex vi art. 7º. da Lei 9.289, de 04 de Julho de 1996.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

21 - 2008.82.01.001527-6 ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

A embargante intimada para comprovar a segurança do juízo, apenas afirmou que se a parte foi intimada para apresentar embargos, presumi-se que o juízo já está garantido, sem, contudo, juntar nenhum documento que comprove suas alegações.

Por outro lado, nos presentes embargos, a embargante alega que o título executivo não preenche os requisitos de exigibilidade, bem como aduz a ocorrência da decadência, mas, também, não trouxe cópia da CDA que instruiu o executivo fiscal embargado.

Assim, intime-se a devedora, uma vez mais, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar aos autos cópia da Inicial e das CDA's que embasam a Execução Fiscal nº 2005.82.01.002562-1, bem como cópias dos autos de penhora e/ou bloqueios eletrônicos, ocorridos naqueles autos, a fim de que se possa verificar a garantia do juízo.

22 - 2008.82.01.001824-1 MURILO LEITE PINTO E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2008.82.01.002254-2 REDEPHARMA LTDA - MATRIZ (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GUI-LHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA).

(...)

Ante o exposto, acolho a preliminar de intempestividade e julgo os embargos sem resolução do mérito, com esteio no artigo 16, inciso III da Lei nº 6.830/80 c/c artigo 267, inciso IV do CPC.

Condono a embargante aos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege.

P.R.I.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se com as cautelas legais.

Prossiga-se com a execução.

24 - 2009.82.01.001599-2 SAPATARIA MODERNA LTDA (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO, CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO, WALBER J. FERNANDES HILUEY) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se cópia deste decisum para os autos do executivo fiscal indigitado.

Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

25 - 2009.82.01.002410-5 RICARDO VILAR WANDERLEY NOBREGA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

(...)

ISSO POSTO, rejeito liminarmente os embargos, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 16, III da Lei 6.830/1980, e, ainda, no art. 739, I do CPC, deixando de condenar a embargante nos honorários advocatícios em favor da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

Sem condenação em custas, em face da isenção legal.

Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2009.82.01.002569-9 MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO (Adv. DEJESUS OZORIO DA ROCHA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA). Trata-se de embargos à execução propostos por MARIA CREUZA DA CONCEIÇÃO, em face do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB objetivando a liberação dos valores bloqueados, por meio BACENJUD, nos autos da Execução Fiscal nº 2008.82.01.003112-9.

Considerando que a parte autora não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma insita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Traslade-se cópia deste decisum, da petição inicial e dos documentos que a instruem para os autos do executivo fiscal embargado.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Defiro a habilitação de fls. 10.

Anotações cartorárias.

Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo recursal, em branco, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

27 - 2009.82.01.002686-2 MARIA ELIZABETH FIGUEIREDO CUNHA LIMA (Adv. LUCIANO SIMOES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS). Cuida-se de embargos à execução propostos por MARIA ELIZABETH FIGUEIREDO CUNHA LIMA, qualificados autos, por advogado habilitado, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a liberação de valores bloqueados nos autos da Execução Fiscal nº 2002.82.01.004820-6 .

Considerando que o embargante não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma insita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

Deveras, falta, no caso, interesse de agir, como uma das condições da ação, nas suas três vertentes - utilidade, adequação e necessidade do remédio jurídico, impondo-se, por conseguinte, a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual.

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

28 - 2009.82.01.002766-0 MARIA ANUNCIADA DANTAS BARBOSA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

3.1. Comprovar a segurança do juízo;

3.2. Juntar instrumento de mandato;

3.3. Juntar cópia da CDA.

Cumpra-se.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

29 - 2007.82.01.002013-9 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS).

(...)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para confirmar a liminar que assegurou o imediato levantamento da penhora incidente sobre a motocicleta HONDA/NXR125 BROS KS PLACA MNB 1554-PB, COD-RENAVAM 827605587 - ANO 2003 - MODELO - 2004. Sem condenação em honorários, já que as partes não deram causa a instauração do processo.

Custas ex lege.

Traslade-se cópia desta sentença para os autos do executivo fiscal n.º 2004.82.01.001122-8.”

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 2006.82.01.003324-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

Intime-se o executado para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se o depósito de fl. 271 tem a finalidade de garantir o Juízo ou pagar a dívida.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

31 - 2009.82.01.000002-2 JOSE HERCULANO MARI-NHO IRMAO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)Ante todo o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consignado no Auto de Infração n.º 35.670.521-8.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anotações necessárias.

À Distribuição para retificar o polo passivo da presente demanda, substituindo UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO) por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Cite-se e intime-se a parte ré para imediato cumprimento desta decisão.

Intime-se.

Atente a Secretaria para uma maior celeridade na conclusão de feitos em que haja pedido de liminar ou de tutela antecipada ainda pendente de apreciação, como é a hipótese dos presentes autos.

32 - 2009.82.01.000132-4 ASSTA ASSISTENCIA SOCIAL SANTA TEREZINHA E OUTRO (Adv. DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

33 - 2009.82.01.000162-2 EMPRESA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA, ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

34 - 2009.82.01.001939-0 ALIRIO DE SOUZA MARI-NHO (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

35 - 2009.82.01.002025-2 JOSE MARINHO SOBRINHO (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

36 - 2009.82.01.002026-4 FRANCISCO DE ASSIS LVES DA NOBREGA (Adv. EMANUEL VIEIRA GONÇALVES, DANIEL FERREIRA DE LIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

## 126- MANDADO DE SEGURANÇA

37 - 2009.82.01.001119-6 SANDRINO DE SOUZA AQUINO ME E OUTRO (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

37. Ante todo o exposto:

a) Declaro a falta de interesse processual dos impetrantes em relação ao pedido de compensação de indébito com base na declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 10.833/2003 e, em relação ao pedido com base na declaração de inconstitucionalidade do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98, no que se refere aos anos-calendários em que estiveram submetidos ao regime do SIMPLES, deixando de conhecer o mérito do pedido com base no art.267, VI, do CPC;

b) Em relação aos pedidos remanescentes, CONCEDO A SEGURANÇA EM PARTE, para:

1. Declarar o direito líquido e certo dos impetrantes de não se submeterem à exigência da COFINS com base no § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98; devendo-se observar no período de vigência do referido dispositivo legal, para fins de determinação da base de cálculo, a disciplina prevista na Lei Complementar nº 70/91 (COFINS);

2. Assegurar ao impetrante SANDRINO DE SOUZA AQUINO ME o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de COFINS em razão da incidência do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98, nos anos-base de 2003 a 2007, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art.170-A do CTN, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 600/2005;

3. Assegurar à impetrante MICROTECNOLOGIA INFORMATICA LTDA o direito de compensar os valores recolhidos indevidamente a título de COFINS em razão da incidência do § 1º do art.3º da Lei nº 9.718/98, nos anos-bases de 2006 e 2007, com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal após o trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art.170-A do CTN, e observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 600/2005;

4. O indébito deve sofrer a incidência exclusiva da taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, vedada a cumulação com qualquer outro índice, seja a título de correção monetária, seja a título de juros de mora;

5. Ordenar que a autoridade impetrada se abstenha de impor qualquer restrição ao exercício do direito reconhecido aos impetrantes, bem como de promover autuações fiscais, multas, penalidades, ou ainda, a inscrição no CADIN, bem como a se negar a expedir certidões de regularidade fiscal, no que se refere às exigências tributárias reputadas indevidas nos termos do disposto nas alíneas acima.

38. Sem condenação em honorários (art. 25 da Lei 12.016/2009).

39. Tendo em vista a sucumbência parcial dos impetrantes, deixo de condenar condeno a União ao ressarcimento das custas iniciais. Sem condenação nas custas finais, tendo em vista a hipótese de isenção prevista no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96.

40. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009).

41. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento 97130-PB (2009.05.00.034354-1) para fins de ciência deste julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2009.82.01.001272-3 MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS (Adv. LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA, WALTER GOMES D'ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

(...)

III) DISPOSITIVO

46. Ante o exposto:

a) Deixo de conhecer o mérito da impetração em relação ao pedido de declaração do direito de compensar valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a participação dos lucros na empresa, auxílio-creche e auxílio-funeral, tendo em vista a falta de interesse processual da impetrante - art.267, VI, do CPC;

b) Rejeito a preliminar de prescrição do indébito tributário;

c) No mérito, concedo em parte a segurança pleiteada, para declarar o direito do impetrante de compensar, na forma do art. 89 e parágrafos da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 11.941/2009, §1º, as parcelas recolhidas indevidamente a título de aviso prévio indenizado, com débitos de vencidos e vincendos de contribuição previdenciária incidente sobre folhas de salários.

47. O valor a ser compensado deverá ser acrescido de juros calculados com base na taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior que o devido até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

47. Sem ressarcimento de custas iniciais, tendo em vista a sucumbência parcial da impetrante. Custas finais isentas a teor do disposto no art.4º, I, da Lei nº 9.289/96

48. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art.25 da Lei nº 12.016/2009.

49. Intimem-se o impetrante, a autoridade impetrada, o representante judicial da pessoa jurídica interessada e o Ministério Público Federal.

50. Sentença sujeita a reexame necessário - art.14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.

51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2009.82.01.002117-7 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). I) RELATÓRIO

(...III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar formulado na inicial.

Vista ao Ministério Público Federal. P.I.

## 99 - EXECUÇÃO FISCAL

40 - 00.0018219-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INDUSTRIA MECANICA ANTONIO LEOPOLDINO LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Reiterem-se os ofícios mencionados na certidão de fls. 779.

Quanto à petição de fls. 688/689, dê-se ciência ao ilustre advogado do teor do ofício de fls. 687 e resposta de fls. 777.

41 - 2001.82.01.000582-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x FLORESTAL MARACAJA LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LEIDSON FARIAS).

Recebo a apelação de fls. 230/238 no duplo efeito.

Intime-se a parte adversa para apresentar contrarrazões.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretaria dispensá-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme art. 92 do Provimento nº 01/2009 do E. TRF 5ª Região.

42 - 2002.82.01.001117-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x SHALOO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e OUTRO (Adv. PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO).

1) O Sr. José Carlos Costa Araújo vem, mais uma vez aos autos, requerer a liberação de valores que afirma terem sido bloqueados por determinação emanada destes autos.

2) De acordo com o requerente, os documentos de fls. 74/75, 81/85 e 96/99 demonstram, de forma clara que a conta nº 007.2558-7, ag. 0493, pertence ao mesmo.

3) Compulsando os autos, não há dúvida que a mencionada conta lhe pertence e que foram bloqueadas as quantias de R\$ 2.103,98 (dois mil, cento e três reais e noventa e oito centavos), R\$ 249,55 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 1.854,43 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos). No entanto, não há, neste caderno processual, documentos que comprovem que os bloqueios ordenados na mencionada conta tenham emanado deste processo.

4) Conforme se observa da confrontação do extrato de fls. 97/99 com a ordem de fls. 66/67, a determinação de constrição aconteceu no dia 04/08/2009 (fl. 66) e a transferência na conta nº 007.2558-7 só ocorreu em 10/08/2009 (fl. 98). Além disso, a determinação judicial foi para bloqueio de valores da Sra. Maria Amélia Costa e não, de José Carlos Costa Araújo.

5) Os documentos de fls. 74/75 também apresentam incongruência com o relatório do sistema BACEN JUD que se encontra às fls. 66/67. No relatório do BACEN JUD foram bloqueadas duas quantias: R\$ 2.103,98 (dois mil, cento e três reais e noventa e oito centavos) e R\$ 2.010,56 (dois mil e dez reais e cinquenta e seis centavos). Os extratos de fls. 74/75 informam a constrição do quantum de R\$ 2.281,98 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), ou seja, valor distinto do que foi bloqueado.

6) Os extratos de fls. 81/82 também apresentam incompatibilidades com a ordem judicial de 66/67, uma vez que são informados bloqueios no valor de R\$ 249,55 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no dia 04/08/2009, e R\$ 1.854,43 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos), no dia 10/08/2009.

7) Isto posto, indefiro o pedido de fls. 116/117. Intime-se.

43 - 2003.82.01.000938-2 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x MARIA STELA DE OLIVEIRA FERREIRA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, MARLENE MARQUES DA SILVA).

1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 102, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a

presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)s executado(a)s tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

4. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

44 - 2007.82.01.000258-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN, MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR). (...III) DISPOSITIVO

6. Ante o exposto, conheço das exceções de pré-executividade de fls. 78/97 e 250/255, para determinar a exclusão dos sócios JOSÉ PEREIRA DE LIMA, EDMIR CARNEIRO CASTRO, ROMERO VELLOSO DA SILVEIRA, MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO VELLOSO DA SILVEIRA e GERANA DE MELO E SILVA VELLOSO DA SILVEIRA.

7. Defiro as habilitações de fls. 101 e 256. Anotações cartorárias.

8. Condono a União, observados os critérios estabelecidos no art.20, § 4º, do CPC, a pagar em favor de cada excipiente a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de honorários advocatícios.

9. Intimem-se.

10. Decorrido o prazo de recurso, vista à União (Fazenda Nacional) para fornecer cópia dos atos constitutivos da empresa S/A INDÚSTRIA TÊXTIL DE CAMPINA GRANDE, com suas modificações, desde a sua abertura até a data em que ficou caracterizada a sua dissolução irregular (09/04/2007 - fl. 19v).

11. A exequente também deverá providenciar a juntada do contrato social, com suas alterações, da empresa INFIL INDÚSTRIA DE FIAÇÃO LTDA.

12. Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos para análise do redirecionamento da execução em relação a HERONIDES BARBOSA DO REGO, JOSÉ BARBOSA DO REGO E CIA LTDA e INFIL INDUSTRIA DE FIAÇÃO LTDA.

## 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

45 - 2000.82.01.004703-5 LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. WALMIR ANDRADE, PERACIO BEZERRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO).

Vista às partes sobre o documento de fls. 308.

Cumpra-se com urgência, uma vez que o presente feito encontra-se na hipótese prevista no projeto do Conselho Nacional de Justiça - CNJ denominado "Meta 2".

46 - 2009.82.01.000485-4 FATIMA MARIA SOARES GOMES (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. DJALMA MENDES DE SOUSA, EDSON AREDO SIQUEIRA).

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos à Execução interpostos por FÁTIMA MARIA SOARES GOMES contra o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN, amplamente qualificada nos autos, tendo por objetivo a desconstituição do título que embasa a execução fiscal nº 00.0012781-7.

Devidamente intimado juntar documentos essenciais à propositura da demanda, a autora pugnou pela extinção do processo sem julgamento do mérito.

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, com esteio no art. 267, VIII, do CPC.

Sem condenação em custas tendo em vista o disposto no art.7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios, uma vez que não angularizada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2009.82.01.000759-4 HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).

1. O artigo 16 da Lei nº 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil. 3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma, relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Por sua vez, poder-se-ia entender que o preceito contido no parágrafo primeiro do artigo 16 da LEF (prévia garantia do Juízo), ao revés de delimitar um requisito de suspensão do processo do executivo, demarcaria uma condição específica de admissibilidade do executivo fiscal, mercê da qualificação daquela lei em norma especial.

5. Nada obstante, não há que se acolher tal literalidade, vez que não haveria prejuízo a(o) exequente no recebimento dos embargos sem a garantia completa da dívida, porquanto o processo principal continuaria tramitando, haja vista a inexistência de efeito suspensivo. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº

758.266) já entendia que era cabível o processamento dos embargos à execução fiscal a despeito de não existir penhora que garantisse totalmente a dívida.

6. Esclareço, assim, que há, ainda, necessidade de penhora, porquanto o art. 16, caput, da LEF é expresso em delimitar o termo inicial para propositura da ação, o qual necessita, sempre, de constrição judicial. O que não mais se impõe é a garantia total da dívida, por força dos argumentos suso expostos.

7. Firmadas, portanto, todas essas considerações, verífico que o somatório dos montantes bloqueados (R\$ 2.363,62 - fls. 19/20) é inferior ao montante do débito (R\$ 297.470,05 - fls. 27), não tendo o condão de garantir, a toda evidência, a dívida exequenda.

8. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

9. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

10. Intimem-se.

48 - 2009.82.01.001183-4 FRANKLIN ROBERTO BASTISTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei nº 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil. 3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e

(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, não considero relevantes os argumentos suscitados pelo embargante.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) trasladem-se, para os autos da execução fiscal nº 2004.82.01.005451-3, cópia desta decisão.

6. Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

7. Intimem-se.

49 - 2009.82.01.002708-8 SOCIEDADE DE AMIGOS DO BAIRRO DO PEDREGAL (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

É incabível a oposição de embargos pelo executado sem a garantia da execução, conforme preceitua o art. 16, §1º da Lei nº 6.830/80.

Entretanto, por medida de economia processual, o processamento do presente feito quedará suspenso até a efetivação da penhora nos autos principais, onde a embargante deverá peticionar indicando bem à penhora, na forma do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de rejeição liminar desta oposição.

Intime-se.

Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais, onde deverá ser cumprido.

50 - 2009.82.01.002718-0 PERFIL PERFIS DE ACO E ALUMINIO LTDA (Adv. TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). (...III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC.

Defiro a habilitação de fls. 05.

Anotações cartorárias.

Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Sem condenação em honorários, pois não houve a triangularização da relação jurídico-processual.

Traslade-se, para os autos do executivo fiscal, cópia desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Após, nos autos do executivo fiscal nº 2000.82.01.003567-7, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre o parcelamento noticiado pela executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

51 - 2009.82.01.002721-0 PERFIL PERFIS DE ACO E ALUMINIO LTDA (Adv. TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

1. A pretensão da Autora (pedido de suspensão da execução fiscal em virtude de parcelamento e desbloqueio de valores penhorados através do Bacenjud) pode ser argüida por meio de simples petição nos autos do executivo fiscal, verificando-se, assim, a sua falta de interesse processual (inadequação da via eleita).

2. Observância dos princípios da celeridade e economia processuais.

3. Embargos extintos sem resolução de mérito.

## I) RELATÓRIO

Cuida-se de embargos à execução fiscal (fls. 03/18) opostos por PERFIL PERFIS DE AÇO E ALUMÍNIO LTDA., qualificada na inicial, em face da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), objetivando a suspensão do processo de Execução Fiscal nº 2000.82.01.003569-0, bem como a liberação dos valores bloqueados via sistema BACENJUD, alegando, em suma, o parcelamento do débito.

Instruem a inicial os documentos de fls. 06/16. É o relatório. Decido.

## II) FUNDAMENTAÇÃO

Em uma simples análise da petição inicial, verifica-se que a Embargante não objetiva a discussão sobre a higidez do débito em cobrança, mas, tão-somente, requer a suspensão do executivo fiscal embargado e o desbloqueio dos valores constrictos via sistema BACENJUD, em razão do parcelamento da dívida.

Em princípio, deve ser ressaltado que, analisando os autos da Execução Fiscal nº 2000.82.01.003569-0, verifica-se que não foi bloqueado nenhum valor em nome da executada (fls. 46).

Por outro lado, mesmo diante das disposições dos artigos 745, inc. V1 do CPC e 16 da LEF2, que denotam a natureza não exaustiva das matérias passíveis de arguição em sede de embargos, considerando que a autora não impugna o título ou a execução, e que por meio de simples petição, instruída com os documentos pertinentes, no executivo fiscal, pode submeter sua pretensão de suspensão da execução fiscal, em virtude de parcelamento, à apreciação judicial, verifica-se a inexistência de interesse de agir em face da inadequação da via eleita, a ensejar a incidência da norma ínsita no art. 267, VI, última figura, do CPC, in verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

....

VI - quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual;”

De fato, como a pretensão da Autora pode ser argüida por meio de simples petição nos autos do executivo fiscal, verifica-se a falta de interesse processual da Embargante, na sua modalidade adequação, de sorte que se impõe a extinção deste incidente, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil.

### III) DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Defiro a habilitação de fls. 05.

Anotações cartorárias.

Custas isentas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

Sem condenação em honorários, pois não houve a triangularização da relação jurídico-processual. Traslade-se, para os autos do executivo fiscal, cópia desta sentença, da petição inicial e dos documentos que a instruem.

Após, nos autos do executivo fiscal nº 2000.82.01.003569-0, dê-se vista à exequente para se manifestar sobre o parcelamento noticiado pela executada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo interposição de recurso, e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

52 - 2009.82.01.002729-5 HOSPITAL MARIANA LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES).

O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo Civil.

Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC):

(i) requerimento do embargante;
(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;
(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e
(iv) a execução já esteja garantida totalmente por penhora, depósito ou caução suficientes.

Desse modo como a avaliação da penhora (R\$ 1.939.900,00 - fl. 19/20) é bem superior ao montante do débito (R\$ 72.804,11) e, a continuação dos atos executórios com a eventual arrematação do imóvel, poderá causar dano de difícil reparação ao embargante, é razoável a suspensão do executivo fiscal.

Isso posto:

a) recebo os embargos, com efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.

Intimem-se.

53 - 2009.82.01.002817-2 INSTITUTO NEUROPSIQUIATRICO DE CAMPINA GRANDE S/C LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA).

1. Os embargos do devedor, apesar de atuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente :

3.1. Juntar cópia do contrato social da empresa; e
3.2. Juntar cópia das constrições e da comprovação

dos pagamentos realizados em sede de parcelamento mencionados no item III da petição inicial.
Cumpra-se.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

54 - 2005.82.01.001790-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ITAMBE COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES, ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO, GISELE BRUNA DE MELO VEIGA).

Para fins de publicação, torno publico o texto a seguir:

“(…)Ante o exposto:

a) Anotações na Distribuição para inclusão de COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MARINHO LTDA no polo passivo da presente execução;

b) Defiro o pedido de habilitação de fl. 143. Anotações cartorárias pertinentes;

c) Defiro em parte o pedido de fls. 137/142 para determinar a transferência do montante bloqueado eletronicamente para conta judicial à ordem deste Juízo, intimando-se todos os devedores para oposição de embargos no prazo legal;

d) Indefiro o pedido de conversão dos valores bloqueados em renda em favor da União ante a necessidade de prévia intimação dos devedores para oposição de embargos;

e) Sem condenação em honorários, ante a sucumbência recíproca;

f) Intimem-se.”

Total Intimação : 54
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-9
ADRIANA MENDES DE LIMA-7
ALEXEI RAMOS DE AMORIM-47,52
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-30
ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-9,33
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-17,20
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17,47,54
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-7,16
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-54
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-16,20,28,44,49,52
AURORA DE BARROS SOUZA-33
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-6
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-24
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRUNCKMANN-44
CELIO GONCALVES VIEIRA-47
DANIEL FERREIRA DE LIRA-34,35,36
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-12
DAVID BARBOSA DE MENEZES E OLIVEIRA-32
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13,22
DEJESUS OZORIO DA ROCHA-26
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-3
DJALMA MENDES DE SOUSA-46
EDSON AREDO SIQUEIRA-46
EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-17,20
EMANUEL VIEIRA GONÇALVES-34,35,36
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-18
FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-12
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-8,37
FRANCISCO PEDRO DA SILVA-49
FRANCISCO TORRES SIMOES-9,25,39,41,50,51
GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-12
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-23
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-19
GISELE BRUNA DE MELO VEIGA-54
GUILHERME ANTONIO GAIAO-10,40,45
GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-12
GUILHERME MELO FERREIRA-23,43
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-53
HELDER DA LUZ BRASIL-3
HERMANO JOSE BRANDAO ROCHA-11
INALDA NUNES DA SILVA-21
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-22
ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE-12
JACKELINE ALVES CARTAXO-31
JOÃO BOSCO TENÓRIO GALVÃO-12
JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-14
JOSE RAMOS DA SILVA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11
KATHARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-16
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13
LEIDSON FARIAS-3,25,28,41,48
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-2
LUCIANO SIMOES DA SILVA-27
LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-24
LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS-18
LUIZ RICARDO DE CASTRO GUERRA-38
MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-12
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-44
MARCELO WEICK POGLIESE-12
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-15,53
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-32
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-7,16
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-8,37
MARIA ELEDITE AZEVEDO ISIDRO-10
MARIA RODRIGUES SAMPAIO-19
MARLENE MARQUES DA SILVA-43
MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-5
NELSON CALISTO DOS SANTOS-23,43
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-8,37
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-4,13,14,24,27,29,42
ORLANDO VIRGINIO PENHA-4
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-14
PATRICIA ARAUJO NUNES-49
PATRICIA DIAS ROCHA-15
PAULO MATIAS DE FIGUEIREDO-42
PERACIO BEZERRA DA SILVA-45
RAIMUNDO CEZARIO DE FREITAS-29
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-25
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-8,37
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-12
ROSSANDRO FARIAS AGRA-46
SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-20
SEM ADVOGADO-40,41
SEM PROCURADOR-1,2,3,5,6,7,8,19,21,30,31,33,34,

35,36,37,38,39,48
SERGIO NEJAIM GALVÃO-12
SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-5
SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR-10
SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-16
SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-12
TARCIANE GOMES DO NASCIMENTO-50,51
THELIO FARIAS-3,25,48
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-2
VANINA C. C. MODESTO-31
VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-12
VITAL BEZERRA LOPES-54
VIVIAN STEVE DE LIMA-26
WALBER J. FERNANDES HILUEY-24
WALMIR ANDRADE-45
WALTER DE AGRA JUNIOR-31
WALTER GOMES D'ANGELO-38
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1

Setor de Publicacao
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) da Secretaria
10º. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000446-3/2009**
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/10/2009

PROCESSO
00.0018622-8
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOSE MOISES MARINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO DE
JOSÉ MOISÉS MARINHO DA SILVA, CPF/CGC:
477.049.184-00

CDA 42498000606

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“ 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P. R. I.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000447-8/2009**
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 07/10/2009

PROCESSO
2009.82.01.001937-7
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

CITAÇÃO DE
JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA
CPF/CNPJ: 714.518.544-04

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA 661/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 413,23 (quatrocentos e treze reais e vinte e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000448-2/2009**
**Prazo: 10 (dez) dias**

DATA: 07/10/2009
PROCESSO
00.0010025-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MERCANTIL DE CHARQUE E PEIXE LTDA
INTIMAÇÃO DE
MERCANTIL DE CHARQUE E PEIXE LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 09.381.856/0001-29
CDA 12849288941
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

“1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
P. R. I.”.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000449-7/2009**
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 07/10/2009
PROCESSO
2009.82.01.001769-1
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARLI ARAUJO FERREIRA

CITAÇÃO DE
MARLI ARAUJO FERREIRA
CPF/CNPJ:
884.220.624-53

NATUREZA DA DÍVIDA
Anuidade

CDA
471/2009

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.035,70 (hum mil e trinta e cinco reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000467-5/2009**
**Prazo: 30 (trinta) dias**

DATA: 20/10/2009

PROCESSO
2008.82.01.002423-0
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

EXECUTADO: MARIA DO CARMO GUEDES

CITAÇÃO DE
MARIA DO CARMO GUEDES - CPF:
082.908.064-34

NATUREZA DA DÍVIDA
ANUIDADE/TRIBUTÁRIA

CDA
387/2008

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.106,64 (um mil, cento e seis reais e sessenta e quatro centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor de Secretaria da 10ª Vara